



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano VII | Edição nº 1130A

Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE AMÉRICO DE CAMPOS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Américo de Campos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.americodecampos.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Américo de Campos

CNPJ 45.160.173/0001-05

Rua Fortunato Ruza, nº 270 – Centro

Telefone: (17) 3445-1970

Site: www.americodecampos.sp.gov.br

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

Câmara Municipal de Américo de Campos

Rua Otavio Guedes da Silveira, nº 928 – Centro

Telefone: (17) 3445-1274



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Américo de Campos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.americodecampos.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americodecampos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano VII | Edição nº 1130A

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº. 3.268/2.021. DE 26 DE MARÇO DE 2.021.

OBJETO: Dispõe sobre a Instituição de medidas emergenciais, de caráter excepcional e temporário visando à contenção da disseminação da COVID-19 no Município de Américo de Campos/SP e da outras providencias.

CARLOS ROBERTO ACHILES, Prefeito do Município de Américo de Campos, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 42, Inciso III, da LOM.

DECRETA:

CONSIDERANDO a Portaria MS nº. 188, de 3 de Fevereiro de 2.020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil, em particular do Inciso II do Art. 23, do Inciso XII do Art. 24 e do Art. 198, compete concorrentemente à União, aos Estados e Distrito Federal e os Municípios legislar e executarem medidas concernentes à promoção e à proteção da saúde pública em caráter preventivo e assistencial;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº. 13.979, de 6 de Fevereiro de 2.020, que dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional, bem como a decisão exarada no bojo da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6625, na qual foi estendida a vigência da referida Lei Federal no que concerne às medidas sanitárias para combater a pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a edição, pelo Governador do Estado de São Paulo, do Decreto nº. 64.879, de 20 de

Março de 2.020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia da COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a concessão de medida liminar, referendada pelo Pleno do Colendo Supremo Tribunal Federal em 6 de Maio de 2.020, no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 672, no sentido de que “seja determinado o respeito às determinações dos governadores e prefeitos quanto ao funcionamento das atividades econômicas e as regras de aglomeração”;

CONSIDERANDO, que é notório e pacífico o entendimento de que o isolamento social é o meio mais eficaz de conter a disseminação da COVID-19, e a contenção da doença é a única maneira de evitar o colapso da rede de saúde;

CONSIDERANDO a manutenção da classificação do município de Américo de Campos/SP, pertencente à DRS XV de São José do Rio Preto/SP, na fase – 1 vermelha do “Plano São Paulo”, instituído por meio do Decreto Estadual nº. 64.994, de 28 de Maio de 2.020, do Governador do Estado de São Paulo, no último dia 03 de Março de 2.021 e o Decreto Estadual nº. 65.563, de 11 de Março de 2.021 que institui medidas emergenciais;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto institui medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, no âmbito das disposições que tratam o Decreto nº. 64.881, de 22 de Março de 2.020 e sem prejuízo que dispõe o Decreto nº. 65.545, de 03 de Março de 2.021, medidas estas que serão observadas no período de 29 de Março a 11 de Abril de 2.021.

Art. 2º - Ficam suspensas as aulas presenciais, nas instituições da Rede Municipal e Estadual, sendo esses estabelecimentos de atendimento de Educação Básica - Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais, Ensino Médio, Ensino Médio Profissionalizante.

§ 1º - As atividades dos profissionais da educação no Município se darão na modalidade Home Office devido às condições atuais da pandemia, obedecendo às orientações do Departamento Municipal da Educação e mediante normativa própria da Assessora Técnica de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano VII | Edição nº 1130A

Página 3 de 5

Educação;

Art. 3º - Além das atividades não essenciais, suspensas na fase vermelha do Plano São Paulo, ficam também suspensas no âmbito do município de Américo de Campos, todas as atividades presenciais, nos clubes sociais, equipamentos esportivos públicos e privados, parques municipais e feiras livres, de acordo com o que dispõe o Decreto Estadual nº. 65.563, de 11 de Março de 2.021.

Art. 4º - As medidas emergenciais instituídas por este Decreto consistem na vedação de:

I – Atendimento presencial ao público, inclusive mediante retirada ou “pegue e leve”, em bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres e comércio varejista de materiais de construção, permitidos tão somente os serviços de “delivery” (24 horas) e “drive-thru” (das 06h00 às 20h00).

II – Realização de:

a) Cultos, missas e demais atividades religiosas de caráter coletivo;

b) Eventos esportivos de qualquer espécie.

III – Reunião, concentração ou permanência de pessoas nos espaços públicos.

IV – Desempenho de atividades administrativas internas de modo presencial em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços não essenciais.

Art. 5º - O comércio não essencial, tais como, lojas de roupas, calçados, variedades e similares não poderão ter atendimento presencial, apenas delivery (24 horas) e drive-thru (das 06h00 às 20h00).

Art. 6º - O comércio considerado essencial, tais como, supermercados, minimercados, mercearias, Padarias, açougues, oficinas mecânicas e congêneres poderão funcionar das 06h00 às 20h00, de segunda a sexta-feira, permanecendo fechados aos sábados e domingos.

§ 1º - Todos os comércios citados no “capt” deste Artigo deverão obedecer aos protocolos de saúde e vigilância sanitária, tais como, aferição de temperatura, disponibilizar álcool em gel, manter dentro de seu estabelecimento o distanciamento social, evitar aglomerações.

§ 2º - Fica permitido aos sábados e domingos as vendas por delivery (24 horas) e drive-thru (das 06h00 às 20h00).

§ 3º - Nos comércios tipos padarias, supermercados, minimercados, açougues e mercearias não poderá haver consumo de nenhum produto no local e nem manipulação de alimentos.

Art. 7º - Obedecendo ao que dispõe o Plano São Paulo na Fase Vermelha, os estabelecimentos tipos academias de esportes de todas as modalidades, salão de beleza, barbearias ficarão com suas atividades não permitidas.

Art. 8º - As Lojas de venda de alimentação para animais, Comercialização de insumos agropecuários, medicamentos de uso veterinário, vacinas, material genético, suplementos, defensivos agrícolas, fertilizantes, sementes e mudas e produtos agropecuários, poderão exercer sua atividades de segunda a sexta-feira das 06h00 às 20h00, permanecendo fechados aos sábados e domingos.

§ 1º - Fica permitido aos sábados e domingos as vendas por delivery (24 horas) e drive-thru (das 06h00 às 20h00).

§ 2º - Fica vedado o serviço de pet shop;

Art. 9º - As atividades dos Bancos, Lotéricas e Agência dos Correios estão permitidas de segunda a sexta-feira, devendo obedecer a todos os protocolos de saúde e vigilância sanitária.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os Caixas eletrônicos dos bancos poderão estar em funcionamento das 06h00 até às 20h00, todos os dias.

Art. 10 – Os serviços de hospedagens ficam permitidos por 24 horas todos os dias e deverão seguir todos os protocolos de saúde e vigilância sanitária.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços de alimentação (café da manhã, almoço, jantar e outros tipos de refeições) serão permitidos somente nos quartos.

Art. 11 – As atividades e serviços do seguimento saúde (clínicas veterinárias, odontológicas, fisioterapias, farmácias, etc.) estão permitidos 24 horas todos os dias e deverão seguir todos os protocolos.

Art. 12 – Serviços de transportes, tais como taxis,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano VII | Edição nº 1130A

Página 4 de 5

aplicativos de transportes, serviços de entrega, estão permitidos 24 horas por dia, e deverão seguir todos os protocolos de saúde e vigilância sanitária.

Art. 13 – Outros tipos de serviços e atividades que estão permitidas, desde que seguem todos os protocolos de saúde e vigilância sanitária:

I – Serviços de segurança pública e privada.

II – Construção civil e indústria/fábricas.

III – Serviços de limpeza, manutenção, serviços de teleatendimento, assistência técnica e congêneres.

IV – Serviços de Provedores de Internet.

Art. 14 - Fica vedado o atendimento presencial nos órgãos público, tais como, Paço Municipal, CRAS e Almoxarifado, do dia 29 de Março a 11 de Abril de 2.021.

§ 1º - Os serviços poderão ser solicitados pelo telefone (17) 3445-1970.

§ 2º - Os serviços essenciais, como limpeza pública, coleta de lixo, serviço de fornecimento de água e esgoto e manutenções, não serão interrompidos.

Art. 15 - Fica determinado o “toque de recolher” no município das 20h00 às 5h00, de acordo o que dispõe o Decreto Estadual nº. 65.563, de 11 de Março de 2.021, exceto para a finalidade de:

I. Aquisição de medicamentos;

II. Obtenção de atendimento ou socorro médico para pessoas ou animais;

III. Atendimento de urgências ou necessidades inadiáveis próprias ou de terceiros;

IV. Prestação de serviços permitidos por este Decreto;

V. Se dirigir ou retornar do local de trabalho;

VI. Embarque e desembarque de passageiros no terminal rodoviário.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em qualquer das situações deverá ser justificada a finalidade da locomoção.

Art. 16 - Fica determinado, nos termos do Decreto Estadual nº. 64.959, de 04 de Maio de 2.020 e do Decreto Municipal nº. 3.156, de 06 de Maio de 2.020,

o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, preferencialmente de uso não profissional:

I. Nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população (vias públicas e praças);

II. No interior de:

a) Estabelecimentos que executem atividades essenciais, por consumidores, fornecedores, clientes, empregados e colaboradores;

b) Em repartições públicas municipais, pela população, por agente públicos, prestadores de serviços e particulares.

PARÁGRAFO ÚNICO - O descumprimento do disposto neste Artigo sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas nos Incisos I, III e IX do Art. 112 da Lei nº. 10.083, de 23 de Setembro de 1.998 – Código Sanitário do Estado.

Art. 17 - Para enfrentamento da situação de emergência, o Poder Público Municipal poderá requisitar bens e serviços de pessoas naturais ou jurídicas, hipótese em que será garantido o posterior pagamento de justa indenização.

Art. 18 - Ficam proibidas todas as atividades festivas e confraternizações, incluindo aquelas realizadas em âmbito privados que geram aglomerações.

Art. 19 - Incumbirá a Prefeitura fiscalizar o cumprimento das disposições deste Decreto, com apoio da Polícia Militar e Polícia Civil.

Art. 20 – O descumprimento das determinações contidas neste Decreto poderá ensejar aos infratores as penalidades contidas na Portaria Interministerial nº. 05, de 17 de Março de 2.020 do Governo Federal, no que couber, no Código Sanitário do Estado de São Paulo, assim como o que dispõe os Arts. 268 e 330 do Decreto-Lei Federal nº. 2.848, de 07 de Dezembro de 1.940 – Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave, sem prejuízo de outras sanções previstas em normas municipais, bem como, a comunicação do fato a autoridade policial para responsabilização criminal do infrator.

§ 1º - Para fiscalização dos termos deste Decreto poderão ser formadas equipes de força tarefa para apoiar



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano VII | Edição nº 1130A

Página 5 de 5

na fiscalização.

§ 2º - Nos locais em que a equipe de fiscalização constatar aglomeração indevida de pessoas ou descumprimento deste Decreto, poderá ser lavrado auto de infração contra o possuidor direto do imóvel ou seu proprietário, independentemente de sua natureza ser comercial ou residencial.

Art. 21 – Fica recomendado que a circulação de pessoas se limite às necessidades imediatas de alimentação ou cuidados de saúde.

Art. 22 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Américo de Campos.

26 de Março de 2.021.

CARLOS ROBERTO ACHILES

Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, data supra.

LUÍS CARLOS SARAIVA

Chefe do Departamento de Administração